

Condições de elegibilidade

São condições de elegibilidade aquelas previstas no § 3º do artigo 25 do Estatuto Social da SP-PREVCOM, bem como no artigo 24 do Regulamento Eleitoral da SP-PREVCOM:

- **Comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
A experiência deverá ser comprovada pela Carteira Profissional ou por declaração escrita do órgão ou entidade para a qual o candidato preste ou tenha prestado serviço por, no mínimo, 3 (três) anos.
- **Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
A condição deverá ser comprovada por meio de certidão criminal expedida pela Justiça Federal e ainda, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou de outro Estado da Federação caso o domicílio do candidato não tenha sido fixado em São Paulo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- **Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;**
A comprovação deverá ser atendida por meio de declaração escrita do candidato.
- **Ter formação de nível superior;**
A comprovação deverá ser atendida por meio de diploma ou certidão de conclusão de curso que comprove a formação de nível superior.
- **Contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;**
Os candidatos, que não possuem a certificação poderão obtê-la em até 1 (um) ano após sua posse, conforme legislação aplicável.
- **Ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 anos, vinculados a um dos Planos de Benefícios oferecidos pela SP-PREVCOM; e**

- O atendimento da condição será verificado no ato da inscrição do candidato de forma automática, pelo sistema eletrônico da SP-PREVCOM.
- **Ter reputação ilibada.**